Ata de reunião para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da segunda colocada na **Concorrência nº 21.0003**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta** visando contratação de empresa especializada no desenvolvimento e elaboração de **"projetos complementares executivos de engenharia e demais documentos, contendo (1) estudo topográfico; (2) estudo geotécnico; (3) projeto de terraplenagem; (4) projeto de fundação e contenção; (5) projeto estrutural em concreto armado (fundação/infraestrutura e superestrutura); (6) projeto estrutural em metálica; (7) projeto de impermeabilização; (8) projeto de instalações hidráulicas – água fria; (9) projeto de instalações sanitárias / esgoto; (10) projeto de drenagem de águas pluviais; (11) projeto de reuso de água da chuva; (12) projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico (inclusive detecção e alarme); (13) projeto de instalações elétricas: baixa e média tensão (com rede estabilizadora para os ambientes administrativos); (14) projeto de mini usina solar fotovoltaica; (15) projeto de pavimentação; (16) projeto de SPDA – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas; (17) projeto de dados e voz, projeto de CFTV – Circuito Fechado de TV e CATV – Circuito Aberto de TV; (18) projeto de ar condicionado: sistema de climatização; (19) projeto de comunicação visual e sinalização;** e **(20) orçamento analítico e sintético e cronograma físico e financeiro da obra;** além de serviços compreendendo **(21) visita técnica** e **(22) consultoria e assessoria de engenheiro e de arquiteto;** tudo para a execução das obras de construção do teatro de múltiplo uso do SESC, com área construída de aproximadamente 3.086,21m², no terreno do Centro de Turismo e Lazer do SESC Atalaia, localizado na Av. Santos Dumont, nº 543, bairro Atalaia, Aracaju/SE, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de 2021, às 14h40, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 036/2021, para a abertura do envelope e julgamento dos documentos de habilitação da primeira colocada na **Concorrência nº 21.0003.** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão mais uma vez faz contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Além disso, que nesse julgamento serão considerados os critérios objetivos fixados no edital, em obediência aos princípios que norteiam a licitação. Assim, por exemplo, na questão da qualificação técnica, observar-se-á se os atestados de capacidade técnica operacional e profissional revelam a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, notadamente no tocante aos itens/serviços discriminados nas alíneas "b" e "c" do item 8.2 do Instrumento Convocatório. Pois bem, apesar de notificadas, nenhuma licitante compareceu à sessão. Ato contínuo, conferida a sua inviolabilidade, foi aberto o envelope com os documentos de habilitação da empresa Mindêlo Construções e Incorporações Ltda. – EPP (CNPJ nº 14.977.470/0001-14), sendo chancelados

pelos membros da Comissão. Após análise detalhada, **decide** a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, **JULGAR HABILITADA** a empresa **Mindêlo Construções e Incorporações Ltda. – EPP,** pois que, **substancialmente,** atendeu as exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital. Não há ali (nos documentos de habilitação) qualquer vício ou inconformidade que comprometa os requisitos de qualificação e de regularidade reclamados pelo SESC. Fica registrado que o prazo de eventual recurso é de **05 (dois) dias úteis,** que fluirá a partir da respectiva notificação. Encerrados os trabalhos, **às 15h50,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luzula dos Reis Melo
Membro

Igor Souza Menezes
Membro